3200	Transferências Correntes	
3230	Transferência a Instituições Privadas	
3231	Subvenções Sociais	
	02 - Associação dos Servidores Públicos Municipais	NCrz$800,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.41	Subvenções Sociais	NCrz$800,00

ARTIGO 2º:-A subvenção autorizada pelo artigo precedente, será - coberta com os recursos já consignados no orçamento vigente, na importância de NCrz$800,00 (oitocentos cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (25/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 43, DE 25 DE ABRIL DE 1.989.

"Acrescenta um Parágrafo 3º ao Artigo 3º e altera o Artigo 7º da Lei nº 81, de 03 de outubro de 1.974".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 3º da Lei nº 81, de 03 de outubro de 1974, - alterado pela Lei nº 105, de 13 de junho de 1975, fica acrescido de um parágrafo terceiro com a seguinte redação:

§ 3º:-No caso de morte do permissionário, a Prefeitura Municipal poderá, a pedido do cônjuge sobrevivente ou companheira que convivia com o "de cujus" na data de seu falecimento, devidamente comprovado pelo órgão da Previdência Social, transferir o alvará de exploração dos serviços de táxis para seu nome ou a pessoa por ele designada.

ARTIGO 2º:-O Artigo 7º da Lei nº 81, de 03 de outubro de 1.974,- passa a vigorar com a seguinte redação:-

ARTIGO 7º:-Em caso de transferência para terceiros, do alvará para exploração dos serviços de táxis, o Executivo somente poderá conceder novo alvará ao portador transmitente após decorrido 120 (cento e vinte) dias da data que a mesma se efetivar.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1.988.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (25/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 44, DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir de Maria Helena Cirto Braido e seu marido - Hugo Braido e de Aparecida Nora Cirto o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, formalizada por Escritura Pública -